



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000631/2021-52

ATA

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG
ATA DE REUNIÃO Nº 29/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Secretaria do Tesouro Nacional;**
- **Cargo indicado: Conselheiro Fiscal - Suplente;**
- **Indicado: ALINI APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO;**

Aos dezenove (19) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TREN SURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, RE 1364, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes – RE 2960, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Fiscal, quanto ao atendimento dos requisitos e inoocorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, e 74, do Estatuto Social da TREN SURB, registrado na Junta Comercia l, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4871471, de 23/10/2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 78.666/2021-ME de 12/04/2021, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Análise Prévia de Compatibilidade 2) Formulário padrão de cadastro com documentos de ALINI APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO, para membro suplente do Conselho do Fiscal – CONFIS desta empresa.

Exame de conformidade de atendimento dos requisitos para membro do Conselho Fiscal e inoocorrência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas: não apresentado.

Formulário padronizado (SEST-MP) - Cadastro de Conselheiro Fiscal (c): preenchido, assinado e datado em 30 de março de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos

requisitos exigidos (B. REQUISITOS) e “não” quanto ao quanto à inoccorrência de impedimentos (C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES).

- Requisitos intrínsecos:

Formação acadêmica/documento de evidência (art. 41, II, 56, II e art. 62, Decreto nº 8.945/2016):

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília - Diploma registrado sob nº 0179, livro 64, processo nº3438/97, em 10/11/1998.

- Pós Graduação em Administração Financeira pela Fundação Getulio Vargas - Certificado emitido em 02/06/2004.

Logo, atendido o requisito exigido no art.41, II, 56, II e art. 62, Decreto nº 8.945/2016

Experiência/documento de evidência (art. 41, III, “a”, Decreto nº 8.945/2016):

Auditor Federal de Finanças e Controle, na Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional, de 2001 até a presente data, tendo exercido os seguintes cargos:

- Coordenadora Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Código DAS 101.4

Nomeação: publicação DOU dia 17/12/2015 , portaria nº 1.141

Exoneração: publicação DOU dia 20/10/2016 , portaria nº 1.178

Período: 10 meses

- Chefe de Serviço da Corregedoria Geral do Gabinete do Ministro da Fazenda . Código DAS 101.1

Nomeação: publicação DOU dia 04/09/2013, portaria nº 779

Exoneração: publicação DOU dia 18/12/2015, portaria nº 856

Período: 2 anos e 3 meses

Logo, atendido o requisito exigido no art.41, III, “a”, Decreto nº 8.945/2016 pela comprovação de exercício de cargo de direção e assessoramento (DAS) por mais de 3 (três) anos.

c) Consta Certidão Negativa de Inabilitados emitida pelo Tribunal de Contas da União emitida em 19/04/2021, código de controle NAAJ190421112829.

d) Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação Sr. ALINI APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL para

membro suplente no Conselho Fiscal, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, pelo não atendimento dos requisitos legais em razão da ausência de apresentação do formulário de aprovação prévia da Casa Civil (SINC).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 19/04/2021, às 13:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Membro do Comitê** em 19/04/2021, às 14:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Membro do Comitê** em 19/04/2021, às 16:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320213** e o código CRC **DBDE4839**.